



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **TMART DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.875.835/0001-80, sediada na Rua Libano, n.º 341, bairro Itapoa, em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Sr. Grieg Wilson de Figueiredo Tacchi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.716-870 SSP/MG, e CPF nº : xxx.642.946-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 117/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades do Poder Executivo Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	Açúcar Tipo: Cristal, Coloração: Branca	721 Embalagem 5 Quilograma	EURO CUCAR	R\$ 15,10	R\$ 10.887,10
005	Adoçante Aspecto Físico: Líquido, Prazo Validade: 2 ANOS, Tipo: Dietético	64 Frasco 200 Mililitro	ASSUGRIN	R\$ 6,70	R\$ 428,80
VALOR TOTAL:					R\$ 11.315,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

7.1. Para produtos embalados industrialmente, prazo de validade mínima de 6 meses, a contar a partir da entrega (iogurtes, leites e ovos de 20 dias); para legumes, frutas, itens de padaria (pães, roscas, bolos e afins) e frios (mussarela, apresuntado, bacon e afins) as condições serão analisadas nos procedimentos de recebimento se estarão aptas ou não para consumo.

7.2. Em casos de especificação de prazo de validade na descrição detalhada do item licitado, prevalecerá a mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para item de padaria (pães) e frio (muçarela e afins):

Locais: conforme indicado no documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, nas seguintes possibilidades, dentro do município de Cachoeira de Minas - MG:

- Almoxarifado Central - Rua Padre Sérgio, 237, Centro;
- Paço Municipal - Praça da Bandeira, 276, Centro;
- Sec. Mun. de Educação - Praça Governador Valadares, 14, Centro;
- Sec. Mun. de Saúde - Rua Inácio da Costa Rezende, 87, Centro;
- Sec. Mun. de Ass. Social - Rua Coronel Portugal, 166, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Forma: os produtos poderão ser entregues de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30;

Prazo: máximo de 10 dias após o envio da “Solicitação de Fornecimento”.

8.2. Para os demais itens:

Local: Almoxarifado Central localizado na Rua Padre Sérgio, 237, Centro, Cachoeira de Minas – MG e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Governador Valadares, 14, Centro, Cachoeira de Minas – MG;

Forma: os produtos poderão ser entregues de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30;

Prazo: máximo de 10 dias após o envio da “Solicitação de Fornecimento”.

8.3. A entrega dos itens não deverá ser condicionada a um valor ou quantidade mínima.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos seguintes servidores:

- Gabinete da Prefeita - Maria Lúcia Pereira Ricardo, Serviços Gerais.
- Secretaria Mun. de Administração e Finanças - Maria Lúcia Pereira Ricardo, Serviços Gerais.
- Secretaria Mun. de Educação - Luanna Monteiro Machado, Nutricionista.
- Secretaria Mun. de Saúde – Ana Maria Oliveira Silveira, Diretora de Apoio Administrativo.
- Secretaria Mun. de Políticas Sociais - Sandra Cristina Ferreira Machado, Diretora do Departamento de Políticas Sociais.
- Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos – Rosa Maria Tenório, Serviços Gerais.
- Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Jéssica Barbosa Pereira, Diretora de Cultura e Turismo.
- Secretaria Mun. de Desenv. Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente – Felipe Costa Rocha, Diretor de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e proposta do interessado;

10.1.2. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.4. Em caso de perfeitas condições do produto adquirido, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Comprometer-se pelo recebimento prévio e definitivo dos produtos solicitados conforme as condições impostas neste Termo de Referência. Recebimento prévio é a primeira fase realizada pelo responsável de almoxarifado ou fiscal de contrato, ato o qual não define que os produtos foram entregues em perfeitas condições; já o recebimento definitivo é a análise técnica do fiscal de contratos que irá garantir a total aceitação do objeto. O prazo máximo para conclusão dos recebimentos será de 3 dias após a entrega realizada;

10.1.6. Em casos de fornecimento de itens que não estejam em perfeitas condições para o consumo, comunicar o contratado em um prazo máximo de 3 dias após o recebimento prévio para que a troca seja realizada;

10.1.7. Em casos de entregas contínuas, comunicar o fornecedor com antecedência mínima de 5 dias sobre possíveis paralisações ou dias sem necessidade de fornecimento, como feriados e pontos facultativos.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.5. Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

10.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas de entrega e retirada (se necessária) dos produtos;

10.2.7. Cumprir com todos os pontos citados no Item 8 deste Termo de Referência, relacionado ao local, à forma e, principalmente, ao prazo de entrega dos produtos solicitados;

10.2.8. Responsabilizar-se pela troca de itens adquiridos que não estejam em perfeitas condições de consumo. O prazo para cumprimento do procedimento será de no máximo 7 dias após a notificação encaminhada; em situações que, de maneira comprovada pelo contratado, não for possível a troca do objeto, será aceita a devolução dos valores financeiros pagos pela aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTA:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Grieg Wilson de Figueiredo Tacchi
TMART DISTRIBUIDORA LTDA